



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

Ata da reunião da Comissão Especial de Licitação 3 para processar a **LICITAÇÃO Nº 20200006 – CIPP, REGIDA PELA LEI 13.303/2016**, cujo objeto é a **LICITAÇÃO COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO MELHOR COMBINAÇÃO DE TÉCNICA E PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ANUAIS E INTERMEDIÁRIAS, DE ACORDO COM AS NORMAS E PRONUNCIAMENTOS DO INSTITUTO DOS AUDITORES INDEPENDENTES DO BRASIL – IBRACON, E DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE PARA A CIPP S/A E SUA SUBSIDIÁRIA INTEGRAL, REFERENTE O EXERCÍCIO DE 2021**. Às 11:30 horas do dia 27 de maio de 2021, na Central de Licitações, no Centro Administrativo Bárbara de Alencar, Av. Dr. José Martins Rodrigues, 150 – Edson Queiroz, Fortaleza – Ceará, reuniu-se ordinariamente a Comissão Especial de Licitação 03, composta dos seguintes integrantes: Maria das Graças Pinto Rocha - Presidente, Rosângela Maria Maia Rosa e Maria das Graças Rodrigues - Membros, para nos termos da legislação pertinente, dar prosseguimento a licitação em epígrafe, ocasião em que será proferido o Resultado de Habilitação da empresa **RUSSELL BEDFORD BRASIL AUDITORES INDEPENDENTES S/S**. Se fez presente à sessão o representante legal da empresa **BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES S/S**. Inicialmente a Comissão registra que encaminhou os documentos de habilitação da empresa **RUSSELL BEDFORD BRASIL AUDITORES INDEPENDENTES S/S**, quanto a Qualificação Técnica, para o Complexo Industrial e Portuário do Pecém - CIPP S/A, para fins de análise e parecer, o que foi feito pelo senhor Mario Jorge de Freitas Alves – Gestor de Contrato da CIPP S/A devidamente ratificado por Danilo Gurgel Serpa – Diretor Presidente da CIPP S/A, o qual encontra-se apenso ao processo. Em seguida a Comissão proferiu o resultado da fase de habilitação conforme segue:

EMPRESA	RESULTADO
RUSSELL BEDFORD BRASIL AUDITORES INDEPENDENTES S/S	INABILITADA

A Inabilitação da empresa supra, deu-se em razão do não cumprimento as regras editalícias, no que tange ao subitem 8.2.4.2.2, porquanto não comprovou ter atuado em Sociedade Anônima de Capital Aberto com registro na Comissão de Valores Mobiliários – CVM com patrimônio líquido igual ou superior a R\$ 1 bilhão. Dando prosseguimento aos atos estabelecidos no edital, a Comissão solicitou do representante presente que efetivasse a conferência dos lacres do invólucro que diz conter os documentos de habilitação da licitante classificada em segundo lugar, qual seja, **BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES S/S** para em seguida proceder a sua abertura, realizando na ocasião a análise parcial da documentação de acordo com as exigências estabelecidas no ato convocatório e rubricando seu conteúdo juntamente com o representante legal, comunicando que irá encaminhar os documentos pertinentes à Qualificação Técnica à CIPP S/A, para fins de análise e parecer. O resultado dessa fase será proferido em outra sessão proferido pública, cuja data de realização será devidamente informada a todos os interessados. Nada mais havendo a tratar, a Comissão declarou encerrada a sessão, da qual lavrou-se a presente Ata que, após lida e achada conforme, segue assinada pela Comissão e representante acima nominado. Fortaleza, 27 de maio de 2021.


Maria das Graças Pinto Rocha
Presidente


Maria das Graças Rodrigues
Membro


Rosângela Maria Maia Rosa
Membro


BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES S/S
Tiago de Sá Barreto Bezerra